<RepeatBlock-Amend><Amend><Date>{20/11/2020}20.11.2020</Date> <ANo>A9‑0226</ANo>/<NumAm>32</NumAm>

Alteração <NumAm>32</NumAm>

<RepeatBlock-By><By><Members>Jorge Buxadé Villalba, Emmanouil Fragkos, Margarita de la Pisa Carrión</Members>

<AuNomDe>{ECR}em nome do Grupo ECR</AuNomDe>

</By></RepeatBlock-By>

<TitreType>Relatório</TitreType> A9‑0226/2020

<Rapporteur>Clare Daly</Rapporteur>

<Titre>Situação dos direitos fundamentais na União Europeia ‑ Relatório anual para os anos 2018‑2019 </Titre>

<DocRef>(2019/2199(INI))</DocRef>

<DocAmend>Proposta de resolução</DocAmend>

<Article>N.º 20</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Proposta de resolução | Alteração |
| 20. Salienta que os agentes das forças da ordem devem respeitar e proteger a dignidade humana e manter e defender os direitos humanos de todas as pessoas no exercício das suas funções; salienta que a principal tarefa das forças da ordem é garantir a segurança dos cidadãos e ***que os protestos sejam conduzidos*** de forma pacífica; condena as intervenções violentas e desproporcionadas das forças da ordem de vários Estados Membros contra manifestações pacíficas; exorta os Estados‑Membros a zelarem por que qualquer uso da força pelas autoridades policiais seja sempre lícito, proporcionado, necessário e de último recurso, e que preserve a vida humana e a integridade física; exorta as autoridades nacionais competentes a, nos casos em que se suspeite ou tenha sido alegada a utilização de força desproporcionada, assegurarem uma investigação transparente, imparcial, independente e eficaz e a evitarem situações de impunidade; recorda que as autoridades policiais são totalmente responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres e pela sua conformidade com os quadros jurídicos e operacionais pertinentes; | 20. Salienta que os agentes das forças da ordem devem respeitar e proteger a dignidade humana e manter e defender os direitos humanos de todas as pessoas no exercício das suas funções; salienta que a principal tarefa das forças da ordem é garantir a segurança dos cidadãos e ***o direito a protestar*** de forma pacífica; condena ***tanto*** as intervenções violentas e desproporcionadas das forças da ordem de vários Estados Membros contra manifestações pacíficas ***como os ataques a agentes da polícia por manifestantes violentos***; exorta os Estados‑Membros a zelarem por que qualquer uso da força pelas autoridades policiais seja sempre lícito, proporcionado, necessário e de último recurso, e que preserve a vida humana e a integridade física; exorta as autoridades nacionais competentes a, nos casos em que se suspeite ou tenha sido alegada a utilização de força desproporcionada, assegurarem uma investigação transparente, imparcial, independente e eficaz e a evitarem situações de impunidade; recorda que as autoridades policiais são totalmente responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres e pela sua conformidade com os quadros jurídicos e operacionais pertinentes; ***reconhece, a este respeito, que embora ocorram casos isolados de má conduta, os agentes da polícia da UE estão na vanguarda mundial, tanto em termos da sua formação como de respeito pela lei e pelos direitos humanos;*** |

Or. <Original>{EN}en</Original>

</Amend>

<Amend><Date>{20/11/2020}20.11.2020</Date> <ANo>A9‑0226</ANo>/<NumAm>33</NumAm>

Alteração <NumAm>33</NumAm>

<RepeatBlock-By><By><Members>Jorge Buxadé Villalba, Emmanouil Fragkos, Margarita de la Pisa Carrión</Members>

<AuNomDe>{ECR}em nome do Grupo ECR</AuNomDe>

</By></RepeatBlock-By>

<TitreType>Relatório</TitreType> A9‑0226/2020

<Rapporteur>Clare Daly</Rapporteur>

<Titre>Situação dos direitos fundamentais na União Europeia ‑ Relatório anual para os anos 2018‑2019</Titre>

<DocRef>(2019/2199(INI))</DocRef>

<DocAmend>Proposta de resolução</DocAmend>

<Article>N.º 32</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Proposta de resolução | Alteração |
| 32. ***Manifesta a sua profunda preocupação com os relatos concordantes de devoluções sumárias violentas levadas a cabo por agentes das forças da ordem em alguns Estados Membros; insta a Comissão e os Estados‑Membros a investigarem a questão e a tomarem medidas eficazes para garantir que tais políticas e práticas sejam abandonadas, nomeadamente assegurando o acompanhamento independente das atividades de controlo das fronteiras pelas instituições nacionais de direitos humanos existentes (Provedorias de Justiça, INDH, MNP), apoiadas pela UE e por organismos internacionais (Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, CPT, CERI, FRA) e assegurando que o financiamento da UE não seja utilizado para perpetuar violações dos direitos fundamentais;***  insta a Comissão e os Estados‑Membros a respeitarem o direito internacional e da UE, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***, de modo a proporcionar um quadro amplo que permita uma migração ordenada e a evitar forçar os migrantes a utilizar canais de migração irregular***; | 32. ***Regista o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, de 13 de fevereiro de 2020, segundo o qual os migrantes não têm direito a proteção contra a expulsão em massa se optarem por entrar ilegalmente num país1;*** convida a Comissão e os Estados‑Membros a respeitarem o direito internacional e da UE, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; |
|  | ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** |
|  | ***1******Processo N.D. e N.T. c. Espanha (pedidos n.ºs 8675/15 e 8697/15).*** |

Or. <Original>{EN}en</Original>

</Amend>

<Amend><Date>{20/11/2020}20.11.2020</Date> <ANo>A9‑0226</ANo>/<NumAm>34</NumAm>

Alteração <NumAm>34</NumAm>

<RepeatBlock-By><By><Members>Jorge Buxadé Villalba, Emmanouil Fragkos, Margarita de la Pisa Carrión</Members>

<AuNomDe>{ECR}em nome do Grupo ECR</AuNomDe>

</By></RepeatBlock-By>

<TitreType>Relatório</TitreType> A9‑0226/2020

<Rapporteur>Clare Daly</Rapporteur>

<Titre>Situação dos direitos fundamentais na União Europeia ‑ Relatório anual para os anos 2018‑2019</Titre>

<DocRef>(2019/2199(INI))</DocRef>

<DocAmend>Proposta de resolução</DocAmend>

<Article>N.º 34</Article>

|  |
| --- |
|  |
| Proposta de resolução | Alteração |
| 34. Salienta que salvar vidas é uma obrigação legal ao abrigo do direito internacional e do direito da UE; condena ***a intimidação, as detenções e os processos penais instaurados em alguns Estados‑Membros contra organizações da sociedade civil e indivíduos por prestarem assistência humanitária aos migrantes, cujas vidas estão em risco; insta os Estados‑Membros a assegurarem que os atos de ajuda humanitária não sejam criminalizados, em conformidade com o Protocolo das Nações Unidas contra o*** tráfico ilícito ***de migrantes;*** | 34. Salienta que salvar vidas é uma obrigação legal ao abrigo do direito internacional e do direito da UE; condena ***as atividades levadas a cabo por certos ativistas e ONG que, em última análise, podem facilitar, deliberada ou involuntariamente, o processo de*** tráfico ilícito***;***  |

Or. <Original>{EN}en</Original>

</Amend>

</RepeatBlock-Amend>